



**TERMO DE CONVÊNIO N ° 050/2014**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, E O MUNICÍPIO DE PÉROLA**

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com Recursos do Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo **Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Pérola Byngton, n.º 1800, na cidade de **PÉROLA**, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal Darlan Scalco**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.082.394-2 SSP/PR e do CPF n.º 005.856.939-19, de acordo com o processo n.º 11.899.382-9, com base na Lei Estadual n.º 15.608/07, Resolução 003/2006 TCE-PR, de 04/08/06, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, e Decreto Estadual n.º 1198/11, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas de capital visando Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

**I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:**

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR.
- 1.3 Indicar o Sr. Paulo Cesar Alves de Azevedo e Almeida, RG 1.444.519-6 para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, com base nas informações inseridas pelo Município no SIT do TCE - PR.

**II – O MUNICÍPIO compromete-se a:**

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
  - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;



- As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
  - Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 2.6 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- Não for executado o objeto deste Convênio;
  - Não for apresentado, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
  - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, a SESA/FUNSAUDE destinará recursos financeiros no valor de R\$ 207.028,80 (duzentos e sete mil e vinte e oito reais e oitenta centavos), em parcela única, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10.302.19.4159.4440.4201 com recursos da Fonte do Tesouro do Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do **MUNICÍPIO** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio, nos moldes da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência dos recursos programados para execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

#### **CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I – O **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigado a:



- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
  - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
  - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
  - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
- III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC nº 101/2000;
- V - Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA/FUNSAUDE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou MUNICÍPIO pública da administração direta ou indireta;
  - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
  - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
  - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VII - É vedado o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.
- VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento do Bimestre e Prestação de Contas, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, serão incorporados ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, na forma da lei, ou, cedidos a entidade, a critério da **SESA/FUNSAÚDE**, com o objetivo de prosseguir com o programa *governamental*.

D



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

**Darlan Scalco**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_